

# PROJETO DE LEI Nº 6.332 DE 2002



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Estabelece a exigência de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem em nosocomios, e dá outras providências.

DESPACHO:

02/04/2002 - (APENSE-SE AO PL-684/1999.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 20/04/02

### REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA

| COMISSÃO | DATA/ENTRADA |
|----------|--------------|
|          |              |
|          |              |
|          |              |
|          |              |
|          |              |
|          |              |

### PRAZO DE EMENDAS

| COMISSÃO | INÍCIO | TÉRMINO |
|----------|--------|---------|
|          |        |         |
|          |        |         |
|          |        |         |
|          |        |         |
|          |        |         |
|          |        |         |

### DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

|                          |             |
|--------------------------|-------------|
| A(o) Sr.(a) Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de:             | Em: / /     |
| A(o) Sr.(a) Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de:             | Em: / /     |
| A(o) Sr.(a) Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de:             | Em: / /     |
| A(o) Sr.(a) Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de:             | Em: / /     |
| A(o) Sr.(a) Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de:             | Em: / /     |
| A(o) Sr.(a) Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de:             | Em: / /     |
| A(o) Sr.(a) Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de:             | Em: / /     |
| A(o) Sr.(a) Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de:             | Em: / /     |
| A(o) Sr.(a) Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de:             | Em: / /     |

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI  
N.º 6.332, DE 2002**  
**(Do Sr. José Carlos Coutinho)**

Estabelece a exigência de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem em nosocômios, e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PL-684/1999.)



6332

Projeto de Lei nº de 2002  
Do Sr. Deputado **José Carlos Coutinho**

*"Estabelece a exigência de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem em nosocômios, e dá outras providências".*

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art.1º** Os hospitais, casas de saúde, sanatórios e estabelecimentos similares serão assistidos, durante todo o horário de funcionamento, por enfermeiros devidamente registrados no COREN – Conselho Regional de Enfermagem, na proporção mínima de 2(dois) profissionais para cada 20(vinte) leitos ou fração.

**Parágrafo único** - Os estabelecimentos que mantenham serviços de assistência materno-infantil, exclusivo ou eventual, serão assistidos por obstetras, na mesma proporção constante no *caput* deste artigo.



1DCC81346



**Art.2º** Os serviços auxiliares de enfermagem serão obrigatoriamente executados, nos estabelecimentos de saúde, por técnicos de enfermagem e por auxiliares de enfermagem, igualmente registrados em quadro próprio do COREN.

**Art.3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

### **JUSTIFICAÇÃO**

É de notória a carência de recursos humanos na área de enfermagem, tanto a nível e graduação como a nível de técnicos e auxiliares.

A proporção ideal seria de 6(seis) enfermeiros para cada medico. Mas aqui no Brasil isso não acontece, provocando uma situação verdadeiramente desconcertante que precisa ser alterada.



1DCC81346

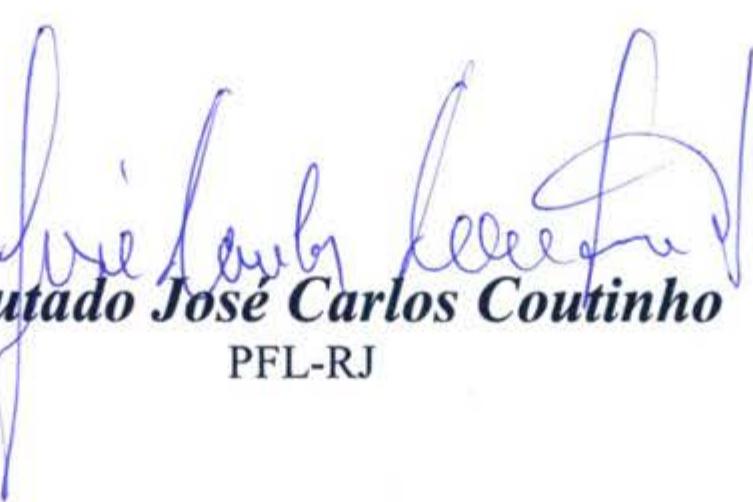


Tal distorção reflete-se, de maneira direta e indireta sobre o trabalho médico; tudo isso com a agravante de submeter os pacientes a serviços inteiramente despreparados, com sérios riscos para a saúde daqueles que demandam os serviços de assistência médica.

O propósito desta proposição é de melhorar os níveis de atendimento à saúde através da valorização dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, obrigando a sua contratação sempre que disponíveis.

Diante disso, peço a aprovação do presente projeto pelos Ilustres Colegas.

Sala das Sessões, 19 de março de 2002.



**Deputado José Carlos Coutinho**  
PFL-RJ



1DCC81346



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL 6332/02

Apense-se ao PL 684/99  
Art. 24, II, RICD  
Ordinária - Art. 151, III, RICD

Em 02 / 04 /02

  
AÉCIO NEVES  
Presidente



Documento : PL.063322002 - 1